



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Projeto de Lei nº 2.203 de 2011.

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Emenda MODIFICATIVA

Correção das tabelas dos anexos XXI e XXIII, do PL 2203.2011 oriundo do Poder Executivo em 1% (um por cento), alterando o percentual para 4% em substituição ao 3%.

Justificativa

O Termo de Acordo n. 4/2011 de 26 de agosto 2011, assinado entre o Governo Federal e entidades Representativas do Docentes das Carreiras de Magistério Superior e Ensino Básico Técnico e Tecnológico previu um acréscimo de 4% sobre o vencimento básico, considerado a GEDBT incorporada, e sobre a retribuição por titulação no caso de Ensino Básico. No mesmo sentido o Termo de Acordo supra citado prevê o acréscimo de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico, considerando a GEMAS incorporada, e sobre a Retribuição por titulação para o Magistério Superior.

O MPOG já reconheceu através o Ofício Circular n. 07/2011/SRH/MP de 19 de setembro de 2011 o erro no envio das respectivas tabelas. Comprometendo enviar, para o Relator, correção do PL 2203/2011 para dar cumprimento a íntegra do Termo de Acordo n.4/2011.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2011.

Deputado **André Figueiredo**

PDT-CE